

LEI Nº 1.227 / 87

ALTERA A RECEITA ORÇADA E A DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 1987.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - O orçamento geral do município de Muriaé para o exercício financeiro de 1987, sofre alteração na Receita estimada de CZ\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de cruzados) e a Despesa anteriormente fixada em CZ\$ 55.465.000,00 (cinquenta e cinco milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzados) passa para CZ\$ 113.500.000,00 (cento e treze milhões e quinhentos mil cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de CZ\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil cruzados) passará para CZ\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados), será destinado a Reserva de contingência cujos recursos são utilizados como fontes compensatórias para abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais), na forma do disposto na Lei Municipal nº 790, de 04 de setembro de 1978.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do Adendo III – Anexo 02 da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

01 – Receitas Correntes	84.383.709,96
-------------------------	---------------

02 – Receitas de Capital	30.616.290,04
--------------------------	---------------

Art. 4º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos, observada a discriminação seguinte:

Unidades Orçamentárias

01 – Câmara Municipal	5.688.200,00
-----------------------	--------------

02 – Prefeitura Municipal	107.811.800,00
---------------------------	----------------

3.1 – Reserva de Contingência	1.500.000,00
-------------------------------	--------------

Total 115.000.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25%, da Receita estimada, nos termos do Art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;

b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 49% do orçamento das Despesas nos termos do artigo 43 §§ e incisos da Lei nº 4.320/64;

c) anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 6º - O subsídio e a representação do Prefeito serão reajustados na forma da Emenda Constitucional nº 11, de 09/11/79 e outras normas legais que a suplementem, substituam ou regulamentam.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de julho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 28 de outubro de 1987

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito